

PERIGOSA DO AGENTE. ADEMAIS, O CRIME FOI PRATICADO, EM TESE, MEDIANTE OU USO DE GRAVE AMEAÇA E PALAVRAS DE ORDEM COM O EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES, QUE RESULTOU NA SUBTRAÇÃO DE R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), 01 (UM) APARELHO CELULAR MARCA SANSUNG, E 01 (UM) TABLET DA MARCA SANSUNG. RESSALTA-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO EM FLAGRANTE E RECONHECIDO PELA VÍTIMA EM SEDE POLICIAL, DEVENDO SER LEVADO EM CONTA QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL SEQUER TEVE INÍCIO E QUE A LIBERDADE DO PACIENTE PODERÁ INFLUENCIAR DIRETAMENTE NA AÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA QUE PODERÁ INFLIGIR TEMOR À VÍTIMA, QUE DEVE ESTAR LIVRE DE QUAISQUER INTERFERÊNCIAS EXTERNAS PARA PRESTAR SUAS DECLARAÇÕES EM JUÍZO. ALÉM DISSO, O CRIME IMPUTADO AO PACIENTE POSSUI PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A QUATRO ANOS, PREENCHENDO, PORTANTO, A HIPÓTESE DESCRITA NO INCISO I, DO ARTIGO 313, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR FIM, CONFORME REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, COMO A PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, BEM COMO O FATO DE POSSUIR RESIDÊNCIA E EMPREGO FIXOS, POR SI SÓS, NÃO CONDUZEM AO ACOLHIMENTO DA PRETENDIDA LIBERDADE OU DA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR, SE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DECORRE DAS CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES AO CASO CONCRETO, COMO NA HIPÓTESE EM TELA. ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DENEGARAM A ORDEM.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRIMINAL 0046463-05.2017.8.19.0000 Assunto: Internação sem atividades externas / Medidas Sócio-educativas / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIV Ação: 0116992-46.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00455205 - AGTE: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 Relator: **DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRIMINAL 0053974-54.2017.8.19.0000 Assunto: Fato Atípico / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIV Ação: 0096916-98.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00531065 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO Relator: **DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRIMINAL 0069103-02.2017.8.19.0000 Assunto: Semiliberdade / Medidas Sócio-educativas / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIV Ação: 0170832-68.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00676612- AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 AGDO: SIGILOSO Relator: **DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRIMINAL 0069855-71.2017.8.19.0000 Assunto: Internação sem atividades externas / Medidas Sócio-educativas / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIV Ação: 0126586-84.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00683851 - AGTE: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 Relator: **DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

006. HABEAS CORPUS 0073477-61.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: RIO BONITO 1 VARA Ação: 0007478-57.2016.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00716471 - IMPTE: NILDON DE MATOS VIEIRA JUNIOR OAB/RJ-172387 PACIENTE: LUÍS FERNANDO PAULO ATANÁZIO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BONITO CO-REPO.: MENOR Relator: **DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROFERIDA EM 11.01.2017 QUE CONDENOU O PACIENTE EM PELOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS MAJORADO POR ENVOLVER MENOR, DELITO DESCRITO NO ARTIGO 33, COMBINADO COM ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/2006, E PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, DELITO PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 10.826/2003, ÀS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, E 720 (SETECENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL, SENDO-LHE NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PLEITO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. SE O PACIENTE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO, NÃO É RAZOÁVEL QUE APÓS A EMISSÃO DE JUÍZO DE CERTEZA ESTAMPADO NA CONDENAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO, ASSIM NÃO PERMANEÇA, AINDA MAIS CONSIDERANDO A GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA, REVELADA PELA ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDA E O FATO DE O RÉU TER ENVOLVIDO UMA MENOR NA EMPREITADA CRIMINOSA. APELAÇÃO JÁ INTERPOSTA PELA DEFESA, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO SENTENCIANTE. A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTA-SE IDÔNEA E ATENDE AO COMANDO INSCULPIDO NO ARTIGO 387, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POR FIM, COM A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA, O RÉU PODERÁ POSTULAR PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO TODOS OS BENEFÍCIOS PERTINENTES, INCLUSIVE O DA PROGRESSÃO DE REGIME. ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DENEGARAM A ORDEM.

007. HABEAS CORPUS 0071458-82.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: MADUREIRA REGIONAL 1 VARA CRIMINAL Ação: 0133167-18.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00699316 - IMPTE: SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS ROCHA OAB/RJ-084496 PACIENTE: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE MADUREIRA CORREU: DIOGO DOS SANTOS SANT'ANA Relator: **DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO, MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS, NA FORMA TENTADA, DELITO DESCRITO NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, AO FUNDAMENTO DE QUE O PACIENTE NÃO REGISTRA OUTRA ANOTAÇÃO CRIMINAL E QUE AS TESTEMUNHAS, INCLUSIVE A VÍTIMA, JÁ FORAM OUVIDAS, E TAIS CIRCUNSTÂNCIAS EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DE RISCO PARA A ORDEM PÚBLICA, PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. AUDIÊNCIA NA QUAL O PACIENTE E OS CORÉUS NÃO FORAM APRESENTADOS, CONTUDO, A VÍTIMA FOI OUVIDA, COM A ANUÊNCIA DA DEFESA, QUE POSTULOU REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA, COM A PRESENÇA DOS RÉUS E DA VÍTIMA, PARA SESSÃO DE RECONHECIMENTO EM NOVA DATA. PRISÃO QUE SE REVELA FUNDAMENTAL PARA QUE A VÍTIMA POSSA REALIZAR O ATO DE RECONHECIMENTO PESSOAL LIVRE DE QUALQUER CONSTRANGIMENTO, O QUE TORNA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE NECESSÁRIA PARA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. OUTROSIM, A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA RESTOU COMPROVADA, PELA PRÁTICA, EM TESE, DE PELO